

# Dolo e culpa

Elementos subjetivos do crime

# Conceito de dolo

- ▶ **Teoria finalista:** vontade consciente de realizar a conduta típica - dolo natural;
- ▶ **Teoria causalista:** é vontade consciente de realizar a conduta típica + consciência de que se trata de um ato ilícito - dolo normativo.

# Dolo genérico e dolo específico

- ▶ **Dolo genérico:** vontade de praticar a conduta sem qualquer finalidade especial.
- ▶ **Dolo específico:** vontade de praticar a conduta + finalidade especial. Ex. subtrair coisa alheia móvel *para si ou para outrem*.

# Características do dolo

- ▶ **Abrangência:** dolo em relação a todos os elementos objetivos do tipo;
- ▶ **Atualidade:** dolo no momento da conduta;
- ▶ **Possibilidade de influenciar o resultado:** resultado típico produzido pela vontade do agente.

# Conceito de dolo

- ▶ “ é a vontade e consciência dirigidas a realizar a conduta prevista no tipo penal incriminador” (GRECO, 2013, p. 185)

# Dolo direito de primeiro e segundo graus

- ▶ **Dolo direto de primeiro grau:** intenção do autor + direcionada a determinado resultado perseguido + abrangendo meios empregados ( ex. homicídio com tiro certo de arma de fogo).
- ▶ **Dolo direito de segundo grau (dolo de consequências necessárias, dolo necessário ou dolo mediato):** intenção do autor+direcionada a determinado resultado perseguido+ meios empregados com efeitos colaterais certos. (ex. homicídio de um sujeito através de bomba em lugar público).

# Dolo indireto ou eventual

- ▶ Vontade do agente+ voltada a um resultado+ previsão de possível segundo resultado (não desejado, mas que lhe é indiferente).
- ▶ *O sujeito assume o risco da ocorrência do segundo resultado.*
- ▶ É extraído das circunstâncias e não da mente do autor.
- ▶ Ex. tiros no muro atingindo pedestre.

# Distinções entre dolo direto e eventual

- ▶ Para fins de aplicação da pena a lei não faz distinção entre dolo direto e dolo eventual, podendo a mesma pena ser aplicada para ambos.
- ▶ A relevância de tal distinção está nos crimes em que a lei exige unicamente o dolo direto. Ex. denúncia caluniosa - art. 399 do CP.

# Conceito de culpa

- ▶ Culpa é a inobservância do dever objetivo de cuidado manifestada numa conduta produtora de um resultado não querido, mas objetivamente previsível” (BITENCOURT, 2012, p. 363).

- ▶ Dolo → regra
- ▶ Culpa → exceção. É fundamental que a culpa esteja prevista no tipo penal, caso contrário o sujeito não poderá ser punido.

# Culpa consciente e culpa inconsciente

- ▶ **Culpa inconsciente:** culpa sem previsão do resultado (o fato é previsível pela maioria da população, mas o agente não o prevê).
- ▶ **Culpa consciente:** culpa com previsão. O agente prevê a possibilidade de ocorrência do resultado, mas confia fielmente em sua capacidade para impedir que ele ocorra.

# Elementos da culpa

- ▶ **Análise da conduta voluntária do agente:** análise do comportamento e não simplesmente do resultado;
- ▶ **Ausência de dever de cuidado objeto:** inobservância por parte do agente das regras básicas de atenção e cautela.
- ▶ **Resultado involuntário:** o resultado danoso não pode ter sido desejado ou acolhido pelo agente.

# Elementos da culpa

- ▶ **Previsibilidade:** o evento lesivo há de poder ser previsível pelo ser humano normal, não se exige do sujeito atenção extraordinária ou fora do razoável.
- ▶ **Ausência de previsão** na culpa inconsciente e **previsão do resultado, mas crente de que ele não ocorra** (culpa inconsciente).

# Elementos da culpa

- ▶ **Tipicidade:** o crime culposo deve estar expresso no tipo penal.
- ▶ **Nexo causal:** liame através da previsibilidade entre a conduta do agente e o resultado danoso.

# Espécies de culpa

- ▶ Art. 18, II CP:
- ▶ **Imprudência**
- ▶ **Negligência**
- ▶ **Imperícia**

# Referências Bibliográficas

- ▶ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. V. 1. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ▶ GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 15 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.
- ▶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral e especial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.